



Estado de Goiás  
**COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**  
Eleições Gerais – 2015 – Conselho Tutelar

**Autos nº 008/2015.**

**Interessado : RUBENS RAIMUNDO DOS SANTOS.**

**Assunto : Registro de Candidatura – Conselho Tutelar.**

Depois de bem vistos, etc.

Tratam-se os presentes autos, o requerimento de registro de candidatura ao Conselho Tutelar, às eleições de 04 de outubro de 2015, no município de Itaguari-GO.

O presente pleito está regulamentado pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012; Lei Municipal nº 267, de 25 de junho de 2015; bem como as Resolução CONANDA nº 152, de 9 de agosto de 2012 e Resolução CONANDA nº 170/2014, que substituiu a Resolução CONANDA nº 139/2010.

O requerente apresentou seu requerimento de candidatura, ao pleito anteriormente anunciado, em 29 de julho de 2015, instruído com os documentos determinados no Edital de Convocação nº 1/2015, de 22 de julho de 2015.

É o relatório.

O requerente foi suplente e posteriormente sendo efetivado, nos conselhos formados nos pleitos próximos passados, para os períodos de **30/01/2007 à 30/01/2010;** **01/05/2010 à 01/05/2013** e **01/06/2013 à 31/12/2015.**

À luz das determinações prescritas na legislação vigente, inibe o requerente de pleitear nova postulação, vez que “não poderão participar do processo de escolha: conselheiros e conselheiras tutelares que já tinham exercido o primeiro mandato e que foram empossados para exercer um segundo mandato, nos anos de 2011 e 2012”. Previsão descrita na Resolução CONANDA nº 152, de 9 de agosto de 2012.

Desse modo, o requerente esteve presente nos últimos três pleitos, assinalados acima, efetivado na condição de conselheiro tutelar.



Estado de Goiás  
**COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**  
Eleições Gerais – 2015 – Conselho Tutelar

Ademais a Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, que deu nova redação ao art. 132, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, permitiu apenas uma única recondução ao cargo, mediante novo processo de escolha. Eis a sua redação:

( ... )

*Art. 1º Os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passam a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.” (NR).*

( ... )

O inciso VIII, do art. 20, da Lei Municipal nº 267, de 22 de julho de 2015, estabelece como condição essencial, entre outras não menos importantes, que o postulante tenha conduta ilibada, para poder pleitear à vaga de conselheiro tutelar. Assim descrito:

( ... )

*Art. 20. Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:*

*I – Reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução;*

*II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;*

*III – Residir no município há mais de 2 (dois) anos;*

*IV – Ensino médio completo;*



Estado de Goiás  
**COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**  
Eleições Gerais – 2015 – Conselho Tutelar

*V – Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente e ou qualquer outra da mesma natureza;*

*VI – Estar no gozo dos direitos políticos;*

*VII – Não exercer mandato político;*

*VIII – Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outra unidade da federação;*

*IX – Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do art. 129, da Lei Federal nº 8.069/90;*

*X – Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar; e,*

*XI – Reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.*

( ... )

Em busca detalhada junto ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – consulta processual, consta em nome do requerente, na condição de réu, junto ao processo nº 201502505481, protocolado em 10/07/2015, tipificado no art. 331, da Lei Federal nº 7.209/84. Tal situação chamusca o requerente, nos termos do inciso VIII, do art. 20, da Lei Municipal nº 267/2015.

Assim decidimos:

I – que o requerente cumpriu todas as formalidades, quanto à parte de documentação, previstas no Edital de Convocação nº 1/2015, de 22 de junho de 2015;

II – que indeferimos o registro de candidatura a uma vaga de conselheiro tutelar, às eleições gerais de 2015, pelas seguintes razões:



Estado de Goiás  
**COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**  
Eleições Gerais – 2015 – Conselho Tutelar

- a) Estar em desacordo com a Lei Federal nº 12.696/2012, bem como as instruções resolutórias do CONANDA, pois o requerente é detentor de mandatos para os períodos de 30/01/2007 à 30/01/2010; 01/05/2010 à 01/05/2013 e 01/06/2013 à 31/12/2015.
- b) Estar em desacordo com a Lei Municipal nº 267/2015, considerando estar o requerente respondendo a processo, na condição de réu, junto ao processo nº 201502505481, protocolado em 10/07/2015, tipificado no art. 331, da Lei Federal nº 7.209/84.

III – que seja o requerente informado da presente decisão, bem como seja dado ciência a todos os interessados; ao i. representante do Ministério Público, com a publicação no placar e sítio eletrônico do município na página [www.itaguari.go.gov.br](http://www.itaguari.go.gov.br).

**COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, aos

**MARLEANE DELMONDES DA SILVA**

**Presidente**

**JAIR FLORENTINO DUTRA**

**Membro**

**JEIZE CARLA JESUS SANTOS**

**Membro**



Estado de Goiás  
**COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**  
Eleições Gerais – 2015 – Conselho Tutelar

**Autos nº 017/2015.**

**Interessado : WILLIAN PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR**

**Assunto : Registro de Candidatura – Conselho Tutelar.**

Depois de bem vistos, etc.

Tratam-se os presentes autos, o requerimento de registro de candidatura ao Conselho Tutelar, às eleições de 04 de outubro de 2015, no município de Itaguari-GO.

O presente pleito está regulamentado pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012; Lei Municipal nº 267, de 25 de junho de 2015; bem como as Resolução CONANDA nº 152, de 9 de agosto de 2012 e Resolução CONANDA nº 170/2014, que substituiu a Resolução CONANDA nº 139/2010.

O requerente apresentou seu requerimento de candidatura, ao pleito anteriormente anunciado, em 29 de julho de 2015, instruído com os documentos determinados no Edital de Convocação nº 1/2015, de 22 de julho de 2015.

É o relatório.

De acordo com o inciso II, do art. 20, da Lei Municipal nº 267, de 25 de junho de 2015, limita a idade mínima para a proposição de candidatura, em 21 (vinte e um) anos. Assim prescrito (grifo nosso).

( ... )

***Art. 20. Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:***

***I – ...***



Estado de Goiás  
**COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**  
Eleições Gerais – 2015 – Conselho Tutelar

*II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;*

( ... )

Desse modo, o requerente não pode habilitar-se à condição de candidato ao cargo de conselheiro tutelar, considerando a sua data natalícia de 30 de junho de 1997, tem ele hoje 18 anos e 02 meses de idade, estando em desacordo com o prescrito no diploma legal acima citado.

Assim decidimos:

I – que o requerente cumpriu todas as formalidades, quanto à parte de documentação, previstas no Edital de Convocação nº 1/2015, de 22 de junho de 2015;

II – que indeferimos o registro de candidatura a uma vaga de conselheiro tutelar, às eleições gerais de 2015, tendo em vista que o mesmo dispõe de 18 anos e 02 meses de idade, considerando a sua data natalícia em 30 de junho de 1997, contrariando deste modo o inciso II, do art. 20, da Lei Municipal nº 267, de 25 de junho de 2015.

III – que seja o requerente informado da presente decisão, bem como seja dado ciência a todos os interessados; ao i. representante do Ministério Público, com a publicação no placar e sítio eletrônico do município na página [www.itaguari.go.gov.br](http://www.itaguari.go.gov.br).

**COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, aos

**MARLEANE DELMONDES DA SILVA**

**Presidente**

**JAIR FLORENTINO DUTRA**

**Membro**

**JEIZE CARLA JESUS SANTOS**

**Membro**



Estado de Goiás  
**COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**  
Eleições Gerais – 2015 – Conselho Tutelar